



São Paulo, 14 de abril de 2021.

Ofício nº 180/2021 – IPREM

Ref.: Ofício SSG nº 13107/2021 - Processo TC/001674/2021

Assunto: Auditoria – Pessoal – Atos de Pessoal – Efetivos

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência acerca das conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria Programada realizada na Secretara Municipal de Gestão no exercício de 2020, visando verificar a regularidade dos atos de pessoal, apresentamos os esclarecimentos sobre as conclusões de números 4.1 e 4.5, no que dizem respeito ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, consoante documento anexo, o qual segue para análise desse E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Solicitamos os bons préstimos para que os esclarecimentos sejam encaminhados ao Senhor Conselheiro Roberto Braguim, em face aos apontamentos realizados pela equipe de Fiscalização dessa Egrégia Corte.

Ao ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIA REGINA UNGARETTE

Superintendente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Ascendino Reis n.º 1130
São Paulo – SP – CEP 04027-000**



**ESCLARECIMENTOS SOBRE AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS NO RELATÓRIO DE
AUDITORIA PROGRAMADA REALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

SENHOR CONSELHEIRO,

Em face das conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria Programada realizada na Secretaria Municipal de Gestão no exercício de 2020, com o fim de verificar a movimentação de pessoal e a legalidade dos atos de admissão e demissão dos servidores de investidura condicionada por aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como análise dos servidores cedidos, cumpre-nos prestar os esclarecimentos que se seguem para análise desse E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo com relação às conclusões de números 4.1 e 4.5, relativas à publicação da Lei municipal nº 17.433/2020 e à Declaração de Família do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, respectivamente, aguardando que sejam acolhidos e consideradas sanadas as inconsistências apontadas.

4. Conclusões:

4.1. O aumento de gasto implementado pela LM nº 17.433/20 é incompatível com as medidas de austeridade impostas pela LC nº 173/20 no. (item 3.3.1)

Esclarecimentos: A Lei municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020, dispôs sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.

No que diz respeito ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, a lei autorizou o Instituto a contratar serviços especializados e de apoio às áreas-meio e às atividades finalísticas da entidade, observada a legislação pertinente (art. 87), bem como a criar cargos de provimento em comissão constantes do Anexo IV da lei (art. 88) e, conseqüentemente, a extinguir os cargos de provimento em comissão vagos ou quando





desocupados constantes do Anexo VII (art. 90) e a extinguir os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo VIII da Lei, se vagos na data da publicação da lei ou se ocupados na data da vacância (art. 91). Além disso, a lei autorizou o Executivo a transferir para o IPREM os cargos de provimento efetivo ocupados por servidores da Administração Pública Municipal Direta que exerçam atribuições relativas à concessão de aposentadorias nas Unidades de Recursos Humanos dos órgãos municipais (art. 100) e fixou a Gratificação pela Participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREM, nos termos do inciso III do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, para, respectivamente, 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) do subsídio do Superintendente (art.102).

Inicialmente, cabe ressaltar que a deliberação para a efetiva implementação das disposições da Lei nº 17.433/2020 encontra-se condicionada, nos termos do artigo 108 da mesma lei, à expedição de ato posterior do Executivo Municipal, que deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação da lei, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes.

Em que pese haja apresentação de proposta de minuta de Decreto municipal dispondo sobre a reorganização do IPREM por meio do processo SEI nº 6010.2020/0002585-2, resultado dos trabalhos do Grupo criado por meio da Portaria SGM nº 216, de 12 de agosto de 2020, até o presente momento não houve sua aprovação ou publicação, o que impede, por ora, qualquer alteração na estrutura deste Instituto.

A proposta de Decreto supramencionada segue as diretrizes gerais para funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS contidas na Lei Federal nº 9.717/1998 e visa a modernização da estrutura do IPREM definida por decretos editados na década de 1980, bem como a centralização das aposentadorias em cumprimento à determinação do art. 6º da Lei nº 13.973/2005, que definiu este Instituto como unidade gestora do RPPS do Município de São Paulo com a finalidade de garantir os benefícios previdenciários, assegurar o caráter contributivo e solidário e a sustentabilidade financeira e atuarial do regime, em consonância com os normativos constitucional e infraconstitucional. Além disso, a proposta visa a obtenção da certificação no Programa “Pró-Gestão - RPPS”, instituído pela Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS nº 185/2015, que consiste na Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o





objetivo de auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão dos seus RPPS, com o aperfeiçoamento dos controles de ativos e passivos previdenciários e foco numa maior transparência no relacionamento com os segurados, a sociedade e os órgãos de controle. A adesão ao “Pró-Gestão - RPPS” condicionará a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, dentre outras obrigações, imprescindíveis para o fim de atender ao interesse público.

Desse modo, para fazer frente às obrigações atuais do IPREM, quais sejam, a gestão das aposentadorias e pensões, o processamento dos dados, a concessão e o respectivo pagamento, há necessidade da adequada estruturação organizacional e administrativa, conforme disposto na Lei nº 17.433/2020 e na proposta da minuta de Decreto, ainda que eventualmente possa contrariar às limitações contidas na LC nº 173/2020, caso contrário, este Instituto poderá, dada sua atual composição, manter apenas a qualidade formal de Entidade Gestora Única do RPPS sem o seu efetivo exercício, o que, em tese, iria de encontro à sua atribuição legal e ao que essa Corte de Contas vem reiteradamente fundamentando em seus Relatórios Anuais de Fiscalização.

Justifica-se, ainda, diante da notória situação atual do deficitário quadro de pessoal do Instituto, em que 44% do seu quadro total está ocupado por servidores comissionados puros e 40% de seus servidores efetivos podem se aposentar a qualquer momento, a urgente necessidade de criação dos cargos para reestruturação do IPREM para o seu pleno funcionamento.

Assim, a minuta do Decreto proposta consolida a estrutura do IPREM com um total de 114 (cento e catorze) cargos efetivos, sendo 46 (quarenta e seis) APDO (contábeis, economia, administração, estatística), 08 (oito) AADS (serviço social) e 60 (sessenta) AGPP e de 54 (cinquenta e quatro) cargos em comissão, dos quais 48 (quarenta e oito) cargos pertencentes ao próprio IPREM e 06 (seis) transferidos dos quadros do HSPM (quatro) e da AHM (dois). Também e por força das disposições da Lei nº 17.433/2020, na minuta de Decreto foram contemplados ajustes de denominação e lotação de cargos de provimento em comissão do IPREM, inclusive os transferidos da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, permanecendo pendente de efetivação a transferência dos 17 (dezesete) cargos em comissão oriundos da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e do Serviço Funerário do





Município de São Paulo - SFMSP, todos constantes do Anexo VI da referida lei, que ainda não iniciaram o processo de extinção.

Instada a se pronunciar acerca da minuta de proposta do Decreto de reestruturação do IPREM, a Coordenadoria Jurídica – COJUR da Secretaria Executiva de Gestão – SEGES se manifestou positivamente sob o ponto de vista jurídico-formal, não encontrando óbices para o prosseguimento de sua aprovação na medida em que a minuta proposta não prevê aumento de despesa, não cria ou extingue órgãos públicos, cargos, funções ou empregos públicos e não altera as referências de remuneração e os requisitos para provimento dos cargos, funções ou empregos públicos. No entanto, a COJUR observou que, por ocasião do provimento dos cargos criados pelo artigo 88 da Lei nº 17.433/2020, o IPREM deve verificar a não incursão no disposto art. 8º, inciso IV da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

No que tange à alteração da Gratificação pela Participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREM (Jeton), a COJUR, em outra ocasião, por meio do processo SEI n. 6310.2020/0003677-4, se manifestou de maneira desfavorável quanto ao aumento do valor que deveria ser pago aos membros dos Conselhos até 31/12/2021, em decorrência da vedação expressa prevista no artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 173, de 2020, anterior à Lei 17.433/2020, fundamentando seus argumentos no sentido de que o Executivo Municipal encontra-se impossibilitado, por ora, de expedir o necessário ato para conferir eficácia ao comando previsto no artigo 102 da Lei municipal. Por via de consequência, o IPREM efetuou o pagamento do JETON aos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do IPREM, relativo a todo o exercício de 2020 nos moldes do artigo 4º do Decreto Municipal nº 17.233, de 19 de março de 1981.

4.5. Violação ao artigo 178, VII, da LM nº 8.989/79 pelos inscritos nos Registros Funcionais 879.136.8/1 e 879.313.1/1, diante da ausência de Declaração de Família, devendo o Iprem fazer o controle relativo ao cumprimento desta obrigação. (item 3.6.3)

Esclarecimentos: O IPREM realiza o controle relativo ao cumprimento da obrigação dos servidores públicos municipais ativos e inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS em manter sempre atualizada a declaração de família anual, em





observância às disposições do Decreto nº 57.894, de 22 de setembro de 2017 e da Portaria do IPREM nº 058, de 28 de dezembro de 2018.

A fim de realizar o acompanhamento centralizado e verificar as providências tomadas pelas Unidades de Recursos Humanos em face dos servidores que não cumpriram a obrigação de entregar a Declaração de Família, o IPREM adota os seguintes procedimentos: a) emissão de relatórios mensais do Sistema de Declaração de Família WEB, para averiguação das entregas pendentes; b) instrução processual para encaminhamento de comunicação às Unidades de Recursos Humanos dos servidores que não realizaram as declarações, visando sanar as pendências, uma vez que compete às URHs dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município a responsabilidade pela comunicação, aos servidores ativos e aposentados, sobre a obrigatoriedade da realização da declaração de família, nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto nº 57.894/2017; c) acompanhamento das providências de regularização.

No caso da não regularização do cumprimento da obrigação, o IPREM procede com a suspensão dos pagamentos e faz o acompanhamento desses casos suspensos para posterior liberação após a devida regularização.

Vale lembrar que desde que a Declaração de Família passou a ser processada por meio de sistema de registro eletrônico de informações de segurados, denominado Declaração de Família-WEB, em 2018, este Instituto vem gerenciando e operacionalizando o sistema para a fiel observância das atribuições que lhe competem.

Todavia, em virtude da Pandemia do Covid-19, e, levando-se em consideração que muitos servidores inativos não dispõem de acesso à internet para preenchimento da Declaração de Família Web, o IPREM, no intuito de evitar possível contaminação ou propagação do vírus e visando à saúde e à integridade dos servidores ativos e inativos, estendeu para estes os efeitos da Portaria do IPREM nº 017, de 17 de março de 2020, que suspendeu o recadastramento anual e prova de vida dos pensionistas vinculados ao Instituto, flexibilizado o controle das Declarações de Família durante a vigência do Decreto nº 59.283/2020.

Não obstante, em novembro de 2020, a Divisão de Benefícios do IPREM encaminhou o e-mail “Comunicado Importante” às Unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, com orientações



sobre o processo de Declaração de Família Web, conforme e-mail anexo, a fim de conscientizar acerca da competência das unidades em manter atualizadas as informações referentes a carreira do servidor, juntamente com a orientação aos respectivos servidores sobre a funcionalidade da Declaração de Família.

Ademais, o IPREM está elaborando Ofícios que deverão ser encaminhados para as URHs responsáveis pelos servidores que ainda não realizaram o preenchimento da Declaração de Família Web, ressaltando quanto ao cumprimento da obrigação. A conformidade do processo de Declaração de Família será acompanhado pelo setor de Controle Interno do Instituto.

Com relação às servidoras mencionadas na amostragem, cumpre esclarecer que a servidora com RF 8793131.1/1 (ANA ELIZABETE SANTOS) assinou o Termo de Ciência dispondo sobre a necessidade do preenchimento da Declaração de Família no ato de seu ingresso na Secretaria Municipal de Educação, conforme documento anexo que é parte integrante do enxoval de Posse da servidora. A URH competente informou que já entrou em contato com a servidora para adoção das providências decorrentes. Quanto à servidora com RF 879.136.8/1 (HELEM DOS ANJOS ARAUJO PAES), sua situação foi regularizada no mês de seu aniversário, em 13/01/2021, conforme tela do sistema da Declaração de Família Web.

ENC: COMUNICADO IMPORTANTE - Orientações sobre o processo de Declaração de Família Web - "REENVIO COM ANEXO"

Rodolfo Mestriner Rosa <rodolfomr@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

Ter, 06/04/2021 11:06

Para: Ana Paula Rezzutti Rossi Figueiredo <paularezzutti@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

2 anexos (217 KB)

Decreto 57894 2017 de São Paulo SP.pdf; PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional.pdf;

Ana,

segue o e-mail enviado em Novembro de 2020 as URHs.

Rodolfo M Rosa

Assessor Técnico da Superintendência

Av. Zaki Nachi, 536

(11) 2224-7500

E-mail: rodolfomr@prefeitura.sp.gov.br

Evite impressão desnecessária de documentos eletrônicos,

guarde os documentos nas pastas de arquivo morto.

De: IPREM - COMUNICA <ipremcomunica@PREFEITURA.SP.GOV.BR>

Enviado: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 10:43

Para: IPREM - COMUNICA <ipremcomunica@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Rosi Aparecida de Arruda <rarruda@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; smcsugesp@prefeitura.sp.gov.br <smcsugesp@prefeitura.sp.gov.br>; Viviane Bittencourt <vbittencourt@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Alex Alves da Silva <aalexasilva@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Rosângela Salette Gonçalves <rgoncalves@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Gabriela Maria de Mello Cavalcanti Tenório <gabrielamello@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Milena Borges Moreira Gobatti <mbmgobatti@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; smecogepatend@sme.prefeitura.sp.gov.br <smecogepatend@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE Butanta - ADM <smedrebutantaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE Campo Limpo - ADM <smedrecampolimpoadm@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE Capela do Socorro - ADM <smedrecapsocorroadm@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE FB - ADM <drefbadm@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE Guaianases - ADM <smedreguaianasesadm@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE Ipiranga - ADM <smedreipirangaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br>; smedreitaqueraadm@sme.prefeitura.sp.gov.br <smedreitaqueraadm@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE Jacana - Tremembe - ADM <smedrejacanatremembeadm@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE Penha - ADM <smedrepenhaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE Pirituba - ADM <smedrepiritubaadm@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE Sto Amaro - ADM <smedrestoamaroadm@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE Sao Mateus - ADM <smedresaomateusadm@sme.prefeitura.sp.gov.br>; SME - DRE Sao Miguel - ADM <smedresaomigueladm@sme.prefeitura.sp.gov.br>; Ivani Nottoli Debeuz <ivanid@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; DIGEP-Equipe <DIGEP-Equipe@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Giovanna Seccato Alves

<gseccato@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Maria Conceicao Rodrigues <mariarodrigues@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; SGM - CGP <sgmcp@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Viviane Ventura de Freitas <vvfreitas@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Sonia Regina Belintani de Souza <srbsouza@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Rosemeire Saturno Gomes <rsgomes@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Luiz Antônio da Silva Peres <lperes@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Vera Cristina Mattos Aulicino <vaulicino@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Davi Conrado Monteiro <dconrado@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; SMT - Coordenadoria de Recursos Humanos <smturh@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Erica Aparecida da Silva <ericaapsilva@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Rosa Maria Ducati <rosaducati@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Rosana Cristina Poli Casagrande Garcia <rpgarcia@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Márcia Cristina Ribeiro Boacnin <mboacnin@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Silvana Martino Souza <silvanamsouza@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Jailson Souza Dias <jailsondias@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; SMS - Coordenadoria Regional de Saúde Leste – Gestão de Pessoas <crslestegestaodepessoas@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; SMS - Coordenação de Saúde Norte <coordenadorianorte@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; crssudeste@prefeitura.sp.gov.br <crssudeste@prefeitura.sp.gov.br>; Magaly Yukiko Ariga Higuchi <mhiguchi@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Patrícia Evangelista de Faria Ferraz <pferraz@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Juliete da Silva Giordano <julieteg@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Maria Jose de Andrade Filha - SMPR <mjandrade@smsub.prefeitura.sp.gov.br>; nelson.dourado@prefeitura.sp.gov.br <nelson.dourado@prefeitura.sp.gov.br>; Cristine Céder <cceder@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Kátia Guerretta da Silva <katiasilva@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Cláudio do Nascimento <claudionascimento@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Fatima Aparecida Pessoa Pando - SMPR <fpando@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Sara Ap. Ribeiro - SMPR <sasar@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Luzima Vieira de Oliveira - SMPR <lvoliveira@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Marisa Rodrigues do Prado - SMPR <mprado@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Bernadete Regina Moreira dos Santos - SMPR <brmoreira@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; SMSP - CA - RH - SMPR <spcarh@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Wagner Kanda - SMPR <wkanda@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; simonelima_SMPR <simonelima@SMSUB.PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Rosa Maria Contratesi de Melo - SMPR <rcontratesi@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Cleonice Conceicao de Araujo - SMPR <ccaraujo@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Aparecida do Carmo Gonzales - SMPR <acgonzales@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Adriana de Melo Alves Ferreira - SMPR <amelosmsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Elisabeth da Silva Valentin - SMPR <evalentin@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Anamaria Lourenco dos Santos Dias - SMPR <aldias@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Angela Maria Leone - SMPR <aleone@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Lucia Galvina Gomes Faccioli - SMPR <lgalvina@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Rosangela Barbosa - SMPR <rosangelabarbosa@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; SMSP - MO - SUGESP - SMPR <spmosugesp@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Eulalia de Moraes Rosa - SMPR <emrosa@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Rosa Maria Monteiro De Melo Vitoreli - SMPR <rmvitoreli@SMSUB.PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Marlene da Costa Silva - SMPR <marlenecsilva@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; edelalibera_SMPR <edelalibera@SMSUB.PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Zilda Maria Costa - SMPR <zmcosta@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Izabel Cristina Ferreira - SMPR <izabelferreira@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Vanessa Arqueros Guitart - SMPR <vguitart@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Graziela Lie Osaki Oliveira - SMPR <gosaki@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Rosangela de P. Ribeiro - SMPR <rosangelaribeiro@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; ceciliamelosmsub <ceciliamelosmsub@SMSUB.PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Maciel Queiroz Mendes - SMPR <macielmendes@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Dulcimar Branco Laurito - SMPR <dlaurito@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Marlene da Cruz Vicente - SMPR <mvicente@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; mariapavaneli_SMPR

<mariapavaneli@SMSUB.PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Guilherme Galuppo Borba <ggborba@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; FTM - RH <ftmrh@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; smdetsgp@prefeitura.sp.gov.br <smdetsgp@prefeitura.sp.gov.br>; SG/DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL <sg-dgp@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Marcia Harumi Kurokawa Gushiken <mgushiken@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; CGM - SUGESP <cgmsugesp@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; SEL - CAF DGP <dgp@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; PGM - CGGM - Recursos Humanos <pgmrh@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Maisa Aparecida Isabel Martins de Aquino <maquino@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Maria do Espirito Santo Gama de Sousa <mesouza@prefeitura.sp.gov.br>; SMS - Coordenação de Gestão de Pessoas <cgpsms@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Regilamar Batista Terra Nova de Lima <rbluiz@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Sgrh Gab - SMPR <sgrhgab@SMSUB.PREFEITURA.SP.GOV.BR>; SFMSP - Recursos Humanos <sfmsprh@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; smsudtrdiretoria@prefeitura.sp.gov.br <smsudtrdiretoria@prefeitura.sp.gov.br>; SVMA - RH <rh_svma@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; sgparicanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br <sgparicanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br>; Celso Bispo dos Santos - SMPR <celsobispo@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; Sugesp Ip - SMPR <sugespip@SMSUB.PREFEITURA.SP.GOV.BR>; Marili Moreno de Oliveira - SMPR <marilimoliveira@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; sugesprhsb_SMPR <sugesprhsb@SMSUB.PREFEITURA.SP.GOV.BR>; SMSP - SUGESP SE - SMPR <spsesugesp@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; SUGESP RG VP - SMPR <sugesprhvp@smsub.prefeitura.SP.GOV.BR>; SMSU - DTRH - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO <smsudtrh@PREFEITURA.SP.GOV.BR>; SVMA - Desenvolvimento <desenvolvimentosvma@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Assunto: COMUNICADO IMPORTANTE - Orientações sobre o processo de Declaração de Família Web - "REENVIO COM ANEXO"

Orientações sobre o processo de Declaração de Família Web

Prezados,

Serve o presente para orientá-los sobre o **Decreto Municipal Nº 57.984** e **Portaria 065**, ambos de 2017, que tratam sobre a **Declaração de Família – IPREM**.

Encaminhamos anexo para leitura completa do conteúdo e gostaríamos de ressaltar que:

O Decreto supracitado, em seu Artigo 2º, destaca a competência das unidades de RH em manter atualizadas as informações referentes a carreira do servidor.

Art. 2º, § 1º do Decreto 57.984:

“Além do disposto no “caput” deste artigo, deverão também ser enviadas ao IPREM, mensalmente, as atualizações dos dados cadastrais dos servidores municipais ali referidos, contemplando as nomeações,

contribuições previdenciárias, vencimentos, exonerações, vacâncias, aposentadorias, licenças e outras ocorrências de mesma natureza”

Portaria 065 Art. 7º:

“Para operação do sistema de Declaração de Família web e complementação dos dados necessários aos estudos de projeções atuariais dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo deverão disponibilizar ao IPREM, mensalmente, as bases de dados dos servidores vinculados ao RPPS, observando o modelo e as informações constantes do layout disposto no Anexo Único desta Portaria”

As Autarquias devem enviar mensalmente o relatório conforme demonstrativo na Portaria anexa e enviar ao nosso Setor de Tecnologia e Informação para que possam subir em sistema.

Neste artigo também é destacada a utilidade da Declaração de Família no processo concessivo de pensão. É imprescindível que o servidor da ativa ou aposentado mantenha atualizada a informação de seus dependentes, segundo o rol de beneficiários contido nas legislações vigente, à saber:

Art. 4º A inclusão de dependentes será realizada conforme grupos e condições nos termos deste artigo.

I - primeiro grupo: Cônjuge, Companheiro (a), Filho, Filha – caso seja cadastrado algum dependente do primeiro grupo, não será permitido cadastrar qualquer do segundo grupo e do quarto grupo.

II - segundo grupo: Pai, Mãe - caso seja cadastrado algum dependente do segundo grupo, não será permitido cadastrar qualquer do primeiro grupo, terceiro grupo e quarto grupo.

III - terceiro grupo: Enteado, Enteada e Tutelado – caso seja cadastrado algum dependente do terceiro grupo não será permitido cadastrar qualquer do segundo grupo e quarto grupo.

IV - quarto grupo: Irmão, Irmã - caso seja cadastrado algum dependente do quarto grupo não será permitido cadastrar qualquer do primeiro, segundo e terceiro grupo.

§ 1º Dependentes declarados como filho, filha, enteado, enteada, irmão e irmã solteiros deverão ser cadastrados observando a idade máxima de 20 anos 11 meses e 29 dias, com a obrigatoriedade do cadastro de CPF dos mesmos.

§ 2º Menor na condição de tutelado deverá ser observando a idade máxima de 17 anos 11 meses e 29 dias.

§ 3º Não será exigida a idade máxima em casos de dependentes declarados inválidos.

Benefícios para os servidores e familiares.

O preenchimento deste documento facilita aos familiares/interessados realizarem o agendamento do pedido de pensão, bem como, norteia a análise do processo, facilitando seu andamento e conseqüentemente o pagamento do benefício. A ausência do preenchimento, além de tornar o agendamento mais complicado, dificulta a análise, pois o IPREM terá que solicitar, além dos documentos padrões, outros que talvez não fossem necessários.

Temos trabalhado arduamente para informatizar e agilizar o processo concessivo a fim de diminuir o tempo de análise da pensão, pois sabemos que é um momento difícil para quem perde o familiar, e “mantenedor” na maioria dos casos. Dessa forma criamos sistema de agendamento eletrônico que funciona a partir do nosso site.

Quando as informações acima estão atualizadas, tanto por parte do RH como do servidor, esse agendamento cria automaticamente o processo e encaminha para sua primeira instância.

O interessado hoje não precisa mais comparecer ao IPREM bastando apenas, no dia e horário agendado, enviar a documentação conforme a sua condição de beneficiário, que se encontra disponível no nosso site,

através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/beneficios/solicitacao_de_pensao_por_morte/index.php?p=290184

Porque enviar somente na data agendada se não é mais presencial?

Com a situação de pandemia que tomou conta do País esse ano, os números de óbitos e, conseqüentemente os pedidos de pensões, cresceram consideravelmente, alterando a rotina que era realizada com o atendimento presencial, de modo que, esse atendimento passa a ser prestado via e-mail. Assim, se não houver controle de entrada da documentação pode ocorrer superlotação da caixa de e-mails, comprometendo o recebimento. Além disso, dependendo do volume dos anexos, há dificuldade em identificar à qual processo refere-se à documentação recebida.

Veja aqui como mandar as documentações:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/iprem/beneficios/solicitacao_de_pensao_por_morte/index.php?p=290184

Importante: a Declaração de Família pode ser preenchida a partir de qualquer computador, **mas deverá ser feita somente pelo servidor** para que reflita autenticidade do seu Teor. A percepção de qualquer declaração que apresente indicativos de preenchimento feito por terceiros, faz com que desconsideramos totalmente o documento na análise processual.

Esperamos que essas informações tenham esclarecido as dúvidas pertinentes aos procedimentos, contribuindo para que as orientações aos servidores e familiares que os procurarem, sejam as mais adequadas possíveis.

Contamos com a colaboração de todos no sentido de orientarem aos servidores lotados em suas unidades, bem como desempenhar as funções discriminadas para que **juntos** possamos oferecer um serviço de qualidade aos nossos munícipes.

Cordialmente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES E DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME	ANA ELIZABETE SANTOS		
REGISTRO FUNCIONAL	8793131	RG	000000536614830
CARGO/FUNÇÃO	PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I		
UNIDADE DE LOTAÇÃO	CEU EMEI MARIA APARECIDA COELHO ALVES TEIXEIRA, PROFA.		

2 – TERMO DE CIÊNCIA
<p>DECLARO ter conhecimento que após efetuar a posse/contrato do cargo de PROF.ED.INF.E ENS.FUND.I, providenciarei por meio de sistema informatizado as seguintes declarações:</p> <p>a) DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES Acessar o Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos – SISPATRI. Site: https://controladoriageralbens.prefeitura.sp.gov.br Prazo: Até 10 (dez) dias contados da data do início de exercício Legislação: Decreto nº 53.929/13 e 58.776/19</p> <p>b) DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA - WEB Acessar o Sistema de Registro Eletrônico de Informações de Segurados. Site: http://www.previdencia.prefeitura.sp.gov.br Prazo: Até 60 (sessenta) dias contados da data do início de exercício Legislação: Decreto nº 57.894/17</p> <p>DECLARO, ainda, ter ciência que o não cumprimento do descritivo neste termo implicará na suspensão do pagamento da remuneração.</p> <p>Recebi este TERMO em 2 (duas) vias. Uma delas foi assinada e devolvida à Unidade de Recursos Humanos, sendo a outra sob minha guarda.</p> <p>São Paulo, <u>20</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2020</u>.</p> <p><u>Ana Elizabete Santos</u> Assinatura do Servidor</p>

Cadastro de Servidor

Para acessar os dados cadastrais do servidor, informe o Registro Funcional e a Empresa.

*RF: 8791368

*Empresa: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO



Cadastro do Servidor

*CPF: 349 035 098-77 *Nome: HELEM DOS ANJOS ARAUJO PAES
*Dt. Nascimento: 15/01/1987 *Nome da mãe: MARILDA DOS ANJOS ARAUJO
*Sexo: Masculino Feminino

Voltar

Salvar

Histórico de declarações

Ano	Protocolo	Tipo declaração	Status	Data envio	Declaração
2021	188102/2021	Declaração	Enviada	13/01/2021 15:32	
2020	203905/2020	Declaração	Aberta		

